



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei do Executivo: nº 24/2017

ASSUNTO: *Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos de refeições dos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Parecer jurídico contrário por ausência de estudo de impacto orçamentário e ausência de indicação da neutralidade da despesa. Inconstitucionalidade. Ilegalidade. Ausência de indicação específica da origem dos fundos. Vícios.*

PARECER Nº 302 – JACC - CJL – 06/2017

Salvo melhor juízo, o documento acostado a fls. 18 pelo proponente **não** atende as observações contidas na manifestação lançada a fls. 10/16, que trata da indicação *precisa* da origem dos recursos.

Como se disse, por força do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, é obrigação incontornável a demonstração legal (no corpo do projeto/lei) da origem dos recursos que servirão a abertura do crédito adicional especial que ora se pretende implementar.

Assim, com a devida vênia, a mera indicação – no corpo do ofício, e não do projeto - de que a dotação orçamentária nº 1296 possui saldo para tais despesas, *de per si*, **não** é o suficiente a atender tal comando legal.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Como se ponderou a fl. 15, o meio mais adequado para a supressão de tal lacuna da propositura original, é a apresentação de mensagem modificativa ou, subsidiariamente, é possível a apresentação de emenda, via parlamentar.

Essa providência é necessária a fim de que o Poder Legislativo, por intermédio de seus Vereadores, possa conhecer a origem de tais valores e se manifestar se concorda, ou não, com esse remanejamento no orçamento.

Portanto, em que pese a relevância da medida veiculada na propositura em comento, diante da não observância das regras ora apontadas, proponho a manutenção do parecer lançado a fls. 10/16, reiterando a recomendação para que se altere o projeto via mensagem modificativa, nos termos daquele parecer.

À Presidência para deliberação.

Jacareí, 26 de junho de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico